

PARECER Nº: 24/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 611/2025

INTERESSADO: VER. RODOLFO DONETTI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 10/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 10/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR, ADQUIRIR E OPERACIONALIZAR A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS, DENOMINADOS “DRONEPOL”, CONTROLADOS UNICAMENTE POR OPERADORES HUMANOS OU COM O AUXÍLIO DE SISTEMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ESPECIFICADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA) e à Constituição Federal do Brasil (artigos 2º, 61, § 1º, II, “b”, 84, II, III e VI, “a”), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 10/2025.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 24/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 10/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

